

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GLAUCIA MARIA TESSELE-ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.390.498/0001-95, Rua Brasil, nº. 969, Bairro Centro, na cidade de Cacequi– RS, CEP: 97.450-000, representada neste ato pela sua Titular Sra. **GLAUCIA MARIA TESSELE**, brasileira, empresária, portador do RG nº. 9055890652, inscrito no CPF sob nº 685.626.320-15, domiciliada Rua Brasil, nº. 969, Bairro Centro, na cidade de Cacequi– RS, CEP: 97.450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.56.2021, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de pintura no prédio do Pronto Atendimento Municipal, incluindo fachada frontal, lateral, platibanda e muros por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição abaixo.

Item	Metros	Descrição do material
0 1	395,55m <sup>2</sup>	06 latas de 18 litros de tinta acrílica semi brilho 03 galões de tinta esmalte verde escuro; 02 galões de tinta esmalte cor branca; 20,00 metros lixa 80; 01 lata de 16kg massa corrida; 05 litros de solvente; 02 bandeijas de pinturas; 02 rolos de lã com extensor; 04 pinceis nº 2.

A CONTRATADA deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos, encargos administrativos, fiscais e trabalhistas que incidam o mesmo, pois trata-se de empreitada indireta englobando materiais e mão de obra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Do presente contrato compreende a pintura do prédio do PA Municipal, incluindo fachada frontal, lateral, platibanda e muros, com fornecimento de material e mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais)** apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.000000**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação do serviço, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar espaço físico necessário;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Secretária Municipal de Saúde, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 25 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GLAUCIA MARIA TESSELE-ME  
GLAUCIA MARIA TESSELE  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº